



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



## PROJETO DE LEI

### AUTORIA

| Vereadora Mariana Maria do Nascimento Araújo Leal

### EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública, por meio de placas com QR CODE instaladas nos postes no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais para a implantação, pelo Poder Executivo Municipal, do Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública, por meio de placas contendo código individual do poste e QR CODE, no âmbito do Município de Toritama, observados os critérios de conveniência administrativa, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º As placas de identificação terão por finalidade possibilitar que qualquer cidadão comunique, de forma simples e eficiente, eventuais ocorrências relacionadas à iluminação pública, por meio de canal oficial de atendimento a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As placas de identificação poderão conter entre outras informações as seguintes:

I – Código individual e exclusivo de identificação do poste;



II – QR CODE direcionado automaticamente ao canal oficial de atendimento;

III – Instruções básicas para orientação do cidadão quanto à utilização do sistema.

Art. 4º O sistema de identificação por meio de QR CODE tem o intuito de permitir ao cidadão toritamense a comunicação, entre outras tecnicamente pertinentes, das seguintes ocorrências relacionadas à iluminação pública:

I – Lâmpadas queimadas, apagadas ou com funcionamento intermitente;

II – Danos estruturais no poste ou existência de fiação exposta;

III – Necessidade de poda de árvores que prejudiquem a eficiência da iluminação pública.

Art. 5º O material a ser utilizado na confecção das placas ou etiquetas de identificação, conforme definição técnica do Poder Executivo Municipal, entre outras, será resistente a intempéries e ações climáticas, de modo a garantir adequada legibilidade e durabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa e sua própria gestão, implementar sistema automatizado simples, formulário, WhatsApp, ou outro de sua conveniência, destinado às seguintes informações:

I – Registrar protocolo de atendimento, data, horário, previsão do atendimento;

II – Identificar a localização do poste informado;

III – Possibilitar o encaminhamento da demanda à equipe responsável pela manutenção;

IV – Informar o cidadão acerca da conclusão do atendimento, quando tecnicamente viável.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



Art. 7º O Poder Executivo Municipal, conforme sua própria gestão administrativa, observadas as diretrizes gerais previstas nesta Lei, poderá estabelecer as ações necessárias à implementação do sistema a ser instituído.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, sem ônus para o Município, com vistas à implantação, gestão ou manutenção do sistema de que trata esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, de acordo com o impacto descrito em anexo, sem caracterizar despesa obrigatória continuada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução e aplicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 19 de janeiro de 2025.

---

MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO LEAL  
VEREADORA



## **RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O presente Projeto de Lei institui sistema de identificação e comunicação para manutenção da iluminação pública mediante a utilização de placas com QR CODE nos postes, possuindo natureza autorizativa e programática, não impondo obrigação imediata de execução ao Poder Executivo.

A análise da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Toritama evidencia a existência de dotações suficientes para absorção de eventual despesa decorrente da implementação do sistema, especialmente nas rubricas de Outras Despesas Correntes, bem como a existência de receita específica vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, prevista com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal.

A despesa eventual apresenta caráter de baixo impacto, não obrigatório e passível de implementação gradual, sendo compatível com a estrutura administrativa e financeira já existente, não se configurando como despesa obrigatória de caráter continuado.

Dessa forma, a estimativa atende às exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, haja vista a demonstração da adequação orçamentária e financeira da proposição. Segue abaixo a perspectiva de impacto orçamentário em detalhes:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>OBSERVAÇÕES TÉCNICAS</b>
	Implantação inicial parcial (≈ 60%)	R\$ 90.000,00	Absorvida nas Outras Despesas Correntes



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



2026			
2027	Ampliação gradual (≈ 30%)	R\$ 45.000,00	Compatível com custeio ordinário
2028	Conclusão estimada (≈ 10%)	R\$ 15.000,00	Despesa residual sem impacto fiscal relevante

## Premissas utilizadas:

- Estimativa de pontos de iluminação pública: 5.000 postes;**
- Custo unitário estimado da placa/etiqueta com QR CODE: R\$ 30,00;**
- Implementação gradual, vinculada à manutenção ordinária.**

**Conclusão: A despesa estimada não compromete as metas fiscais, não caracteriza despesa obrigatória de caráter continuado e é plenamente compatível com o orçamento vigente e com as exigências legais aplicáveis.**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Toritama, um mecanismo moderno, acessível e de baixo custo para aprimorar a manutenção da iluminação pública, por meio da identificação dos postes com placas contendo código individual e QR CODE, possibilitando a comunicação direta entre a população e a Administração Municipal.

A proposta busca modernizar a prestação de um serviço essencial, sem alterar sua natureza, organização ou forma de gestão interna, apenas cria um canal facilitador de acesso à informação e participação social para fazer o registro de ocorrências relacionadas à iluminação urbana. Permite que o próprio cidadão informe de forma simples e objetiva falhas como lâmpadas apagadas, danos estruturais ou obstruções que comprometam a eficiência luminosa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e da mobilidade urbana, sendo que esse projeto poderá ser ampliado posteriormente para outros serviços de manutenção na rua onde estiver alocado o respectivo poste.

A iluminação pública adequada é elemento essencial para a segurança coletiva, para a prevenção de acidentes e para o bem-estar da população, sendo sua manutenção eficiente uma responsabilidade típica do Município. Nesse contexto, a utilização de ferramentas tecnológicas simples, amplamente difundidas e de fácil acesso, como o QR CODE, representa medida de modernização administrativa e de fortalecimento da participação cidadã, permitindo maior precisão na identificação dos pontos que demandam manutenção e reduzindo deslocamentos desnecessários, retrabalho e demora na prestação do serviço público.



Trata-se de solução de baixo custo e alta eficiência, já adotada com êxito em diversos municípios brasileiros, inclusive em Pernambuco, como Barreiros, Petrolina, Belo Jardim e Recife. Isso demonstra que a utilização de ferramentas tecnológicas simples pode gerar impactos positivos relevantes na gestão urbana, como podemos perceber no impacto orçamentário juntado em anexo.

A proposição encontra respaldo legal visto que é de competência constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, o projeto observa os princípios da publicidade, eficiência e participação social, previstos no art. 37 da Constituição da República, ao estimular o controle social e facilitar o acesso do cidadão aos canais institucionais de comunicação com o Poder Público.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Toritama, em seu art. 25, autoriza a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de competência municipal, incluindo temas relativos a coletividade e serviços públicos, não usurpando o Princípio da Separação dos Poderes. Vejamos do que diz o caput do artigo supramencionado:

*Art. 25 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, não exigida esta para o que diz respeito a competência exclusiva da Câmara e sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município**, especialmente sobre:*

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, em seu art. 76, inciso III, reconhece como legítimo o papel do vereador em apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, como ocorre no presente caso. Temos que:

*Art. 76. Compete ao Vereador:*

*I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;*



*II - votar na eleição da Mesa;*

*III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;*

Importa ressaltar que a iniciativa parlamentar não incorre em vício formal, uma vez que o texto foi elaborado com natureza instituidora e autorizativa, não criando órgãos, cargos ou funções, não alterando atribuições administrativas, tampouco impondo obrigações de execução ou prazos ao Poder Executivo.

O projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais e a facultar ao Executivo Municipal a organização, implementação e regulamentação das medidas, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, trazendo ainda em seu escopo o impacto orçamentário, regra preceituada na Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e o art. 113 do ACDT, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes.

Ademais, o entendimento jurisprudencial é claro que a iniciativa parlamentar pode criar leis, que embora gerem despesas, não usurpam a competência do Poder Executivo, especificamente sob a égide do Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ). Conforme a tese fixada pela Suprema Corte:

**"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores público (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF)."**

Assim, não há o que se falar ou apontar sobre vício de iniciativa parlamentar, sendo que a presente proposição trata de um serviço que já é de competência originária municipal, não cria órgãos ou mexe em qualquer tipo de estrutura da gestão municipal e é de caráter indiscutivelmente coletivo. Não há desse modo, em momento nenhum da proposta legislativa, a determinação de obrigações que não sejam



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



plenamente legais e viáveis a este Poder, compreendendo-se como superado todo e qualquer risco de vício de iniciativa.

Diante disso, a presente proposição revela-se adequada, constitucional, de relevante interesse social e plenamente viável, merecendo a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, como medida que contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o fortalecimento da relação entre o Município e a população de Toritama.

Ademais, peço aos colendos colegas, Vereadores e Vereadora, para que aprovem esse projeto que é de extrema relevância social e merece nossa atenção, visto que ajuda a garantir eficiência e transparência na prestação dos serviços de manutenção na nossa cidade, como é o caso da iluminação pública, elemento essencial de segurança à nossa população.